



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.741, DE 02 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a doação de área para a
CIRCUIT - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.,
e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito
Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a doar à CIRCUIT - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
LTDA., duas glebas de terras da Quadra "D" lotes 06 e 07 do
Loteamento Industrial, totalizando 17.684,31m² (dezessete mil
seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e um
decímetros quadrados), com as seguintes descrições:

"Lote nº 06 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado
direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 154,00m,
confrontando com o lote 05; do lado esquerdo, mede 154,65m,
confrontando com o lote 07, e, nos fundos mede 50,00m,
confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH;
encerrando a área de 7.716,25m².

Lote nº 07 - Mede de frente para a Av. 04, 82,00m; na confluência
da Av.04 com a Rua 03, mede 17,95m em curva de raio 9,00m; do
lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 154,65m,
confrontando com o lote 06; do lado esquerdo mede, em linha
quebrada, 87,00m, mais 66,50m, confrontando com a Rua 03, e, nos
fundos, mede 49,15m, confrontando com a propriedade da Companhia
Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 9.968,06m²."

Art. 2º - A empresa donatária fica
obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo previsto
de 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei,
devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos
constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser
construída será de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados) em
etapas.

PALACETE 10 DE JULHO




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

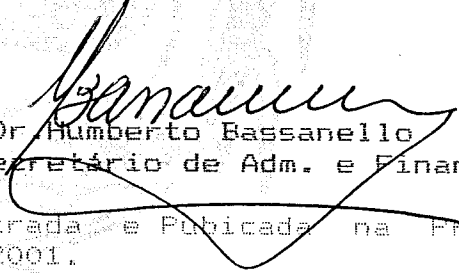
Art. 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **CIRCUIT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90, e seu respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02.02.93.

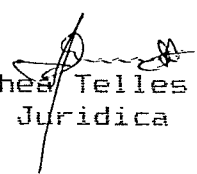
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 02 de janeiro de 2001.


Dra. Synthes Telles Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/islopes

PALACETE 10 DE JULHO